



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

066

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.916/95

"DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, CRIA CARGO PARA ESSA FINALIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, de 01 médico oftalmologista, para atendimento na rede de ensino municipal, atendendo o previsto no Decreto no. 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e pela Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, entre a Fundação de Assistência ao Estudante e a Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2o. - Fica criado o seguinte cargo, com a carga horária de 20 horas semanais, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

No. CARGO	DENOMINAÇÃO	PADRAO VENCIMENTO
01	Médico Oftalmologista	20

ARTIGO 3o. - O contrato firmado de acordo com a presente Lei terá vigência de 06 (seis) meses.

ARTIGO 4o. - O ocupante do cargo criado por esta Lei, terá direitos previstos no artigo 239 da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Unico).



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

067

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 5º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de maio de 1995

*Jan*  
FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

*Mauro Barcellos*  
GERAULO BARCELLOS  
Secretário de Administração

Nº	Denominação	Valor
01	ENCARREGADO DE MATERIAL	4.01
02	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	4.01
03	SECRETARIA DE COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPLENDA	4.01
04	SECRETARIA LEGISLATIVA	4.01
05	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	4.01
06	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.01

2º. - Faz parte integrante desta Lei o quadro anexo.  
3º. - Revogam-se as disposições em contrário.